



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.758/2017

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Estado de Mato Grosso e Termo de Colaboração ou Fomento com o Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – SIMNO, promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio ou de Colaboração, diretamente ou por intermédio de uma de suas Secretarias de Estado, com o Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaaguás - no Município de Cuiabá-MT, com a finalidade de recuperação da Rodovia MT-183, que liga o Município de Juína-MT ao de Aripuanã-MT, precisamente, no trecho entre a Sede e a divisa Municipal.

Art. 2.º Para a concretização da contrapartida do Município e execução das obras e serviços de engenharia necessárias para a recuperação da Rodovia MT-183, no trecho especificado no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Colaboração ou de Fomento com o Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – Nome Fantasia: SIMNO – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.053.067/0001-43, com sede na Avenida Floresta, n.º 484-N, Bairro Setor B, no Município de Juína-MT, e efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para custear as seguintes despesas:

- I – mão de obra de operadores de máquinas e equipamentos;
- II – equipe de logística para o preparo de alimentação;
- III – produtos alimentícios e de limpeza em geral; e;
- IV – locação de veículos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º O repasse que trata o art. 2.º, da presente Lei, deverá ser de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico e Financeiro, a ser elaborado e aprovado pelo Poder Público Municipal, e integrar o mencionado Termo de Colaboração ou de Fomento, cujas regras de prestação de contas, obrigações e penalidades deverão estar devidamente especificadas no instrumento de Colaboração ou de Fomento.

Art. 4.º O Sindicato autorizado para firmar o Termo de Fomento ou Colaboração deverá estar previamente credenciado pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento ou Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa que trata o art. 2.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2017, instituído pela Lei Municipal n.º 1.686/16 de 22 de Dezembro de 2016, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 08.190 -	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 -	Transporte
Sub Função: 782 -	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 -	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade: 1.810 -	Termo de Colaboração ou Fomento com o SIMNO
Elemento Despesa: 33.50.41.00 -	Contribuições.....R\$ 180.000,00
TOTAL:.....	R\$ 180.000,00

Art. 7.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 6.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 08.190 -	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 -	Transporte
Sub Função: 782 -	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 -	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade: 1.808 -	Abertura, Reabertura e Recuperação de Estradas
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações.....R\$ 180.000,00
TOTAL:.....	R\$ 180.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de setembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 074/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP**, nos itens 01 a 06, 12 a 18, 21 a 59, 61 a 67, no valor total de R\$ 56.834,31 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). Juína-MT, 15 de setembro de 2017. **Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juína/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 075/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **VAGNER MARIANO DAA SILVA - ME**, nos itens 02 a 05, 07, no valor total de R\$ 219.335,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e cinco reais); **C S A CONSTRUTORA LTDA-ME**, nos itens 01 e 06, no valor total de R\$ 60.640,00 (sessenta mil, seiscentos e quarenta reais). Juína-MT, 15 de setembro de 2017. **Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juína/MT.**

LEI N.º 1.757/2017.

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.º 1.603/2016 e 1.688/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogadas, em todas as suas partes, a Lei Municipal n.º 1.603/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais, através de doações de áreas públicas com o objeto a desenvolver ações exclusivamente sociais e de interesse público, desenvolvendo ações de aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa de Carta de Crédito - recursos do FGTS na modalidade de produção de unidades habitacionais, operação coletiva, garantido, por caução financeira que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cidades - SECID. Município de Juína-MT, regulamentado pela resolução do Conselho Curador do FGTS, com as instruções normativas do Ministério das Cidades, e a Lei Municipal n.º 1.688/2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificado como loteamento fechado.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de setembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.758/2017

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Estado de Mato Grosso e Termo de Colaboração ou Fomento com o Sindicato das Indústrias Madeiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso - SIMNO, promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio ou de Colaboração, diretamente ou por intermédio de uma de suas Secretarias de Estado, com o Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaçu - no Município de Cuiabá-MT, com a finalidade de recuperação da Rodovia MT-183, que liga o Município de Juína-MT ao de Aripuanã-MT, precisamente, no trecho entre a Sede e a divisa Municipal.

Art. 2.º Para a concretização da contrapartida do Município e execução das obras e serviços de engenharia necessários para a recuperação da Rodovia MT-183, no trecho especificado no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Colaboração ou de Fomento com o Sindicato das Indústrias Madeiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso - Nome Fantasia: SIMNO - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.053.067/0001-43, com sede na Avenida Floresta, n.º 484-N, Bairro Setor B, no Município de Juína-MT, e efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para custear as seguintes despesas:

- I - mão de obra de operadores de máquinas e equipamentos;
- II - equipe de logística para o preparo de alimentação;
- III - produtos alimentícios e de limpeza em geral; e;
- IV - locação de veículos.

Art. 3.º O repasse que trata o art. 2.º, da presente Lei, deverá ser de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico e Financeiro, a ser elaborado e aprovado pelo Poder Público Municipal, e integrar o mencionado Termo de Colaboração ou de Fomento, cujas regras de prestação de contas, obrigações e penalidades deverão estar devidamente especificadas no instrumento de Colaboração ou de Fomento.

Art. 4.º O Sindicato autorizado para firmar o Termo de Fomento ou Colaboração deverá estar previamente credenciado pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento ou Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa que trata o art. 2.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2017, instituído pela Lei Municipal n.º 1.686/16 de 22 de Dezembro de 2016, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 08.190 -	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 -	Transporte
Sub Função: 782 -	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 -	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade: 1.810 -	Termo de Colaboração ou Fomento com o SIMNO
Elemento Despesa: 33.50.41.00 -	Contribuições.....R\$ 180.000,00
TOTAL:	R\$ 180.000,00

Art. 7.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 6.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 08.190 -	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 -	Transporte
Sub Função: 782 -	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 -	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade: 1.808 -	Abertura, Reabertura e Recuperação de Estradas
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações.....R\$ 180.000,00
TOTAL:	R\$ 180.000,00

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de setembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.686/2017.

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de cobrança de contribuição de melhoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os seguintes membros para emitir manifestação conclusiva a respeito da valorização dos imóveis urbanos que fazem "testada" para a Rua Reinaldo Schimmler, Setor de Serviços; quadra 04, lotes 01, 8C à 23 A e área desmembrada ADAC ao ADAJ, ainda dos lotes 25 A ao lote 30 e para Av. Guorino da Luz, Setor de Serviço; quadra 04, lotes ADAM, ADAL, ADAK e do lote AR25 ao lote DR31; Setor Industrial; quadras 30,42, e 43, para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da pavimentação asfáltica, conforme previsto no Código Tributário Municipal instituído pela Lei n.º 1046/2008:

NOME	FUNÇÃO/HABILITAÇÃO
ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES	Vereador
DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA	Fiscal de Tributos